



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE VISTAS DO PROJETO DE LEI Nº 356/2023

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 356/2023, de autoria do Deputado Wiston Gomes, que institui o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais do Estado do Tocantins.

No dia 29 de agosto deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeada relatora a Deputada Cláudia Lelis. O voto da parlamentar referida foi pela rejeição da matéria.

Ademais, no dia 19 de setembro, o Deputado que a esta subscreve pediu vista dos autos. Após exame pormenorizado, conclui-se por inteligência divergente à da Relatora, motivo pelo qual apresenta o presente parecer de vistas.

II- ANÁLISE

A Constituição da República, aduz que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios são competentes para legislar sobre educação. Trata-se, portanto, de matéria cuja competência é concorrente, nos termos do art. 24, inciso IX, da CF/88.

Convém aludir, ainda, que o supracitado tópico não integra o rol dos que são de competência privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual não há que se falar em usurpação de competência legislativa.

Ademais, verifica-se que a ideia central da Proposição é fazer com que os alunos da rede estadual de ensino tenham ciência de noções básicas de finanças, sem necessariamente incluir matéria na grade curricular.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

É um cenário de superendividamento das famílias tocantinenses, tal proposição é de extrema importância, visto que instruirá as crianças e adolescentes a terem maior atenção aos aspectos financeiros no curso de suas vidas.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais, bem como com as regras relativas à técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 356/2023**, de autoria do Deputado Wiston Gomes, na forma do substitutivo que segue acostado.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator de Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 356/2023

Institui a Política Estadual de Educação Financeira nas escolas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Financeira nas escolas estaduais do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da política de que trata o art. 1º:

- I- promover a conscientização dos estudantes;
- II- desenvolver habilidades e competências relacionadas à gestão financeira pessoal e familiar;
- III- instruir os estudantes acerca do consumo consciente;
- IV- instruir os estudantes sobre as noções básicas de orçamento, poupança, investimentos, dívidas e crédito.

Art. 3º Os conteúdos serão ofertados de forma alternativa e complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JÚNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de Vista do(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) Ph nº 37 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Conselho de Finanças, Tributos e Fisco Orçamentário

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)
Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()